



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda

**PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIOS DE ICMS – PEP-ICMS  
LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2020**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Firma ou Razão Social				
Inscrição Estadual		CNPJ/CPF		
Endereço				
Bairro		Cidade		UF
Telefone	(   )	e-mail		

**2. PEDIDO**

O contribuinte acima qualificado, nos termos da Lei Complementar 189/2020, vem requerer a adesão ao Programa Especial de Parcelamentos de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro – PEP-ICMS - para quitação dos débitos mencionados no anexo I desse pedido.

Declara estar ciente dos termos e condições da Resolução SEFAZ nº 202/2021, e também que:

1. no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da formalização deste pedido deverá se comunicar com a repartição fiscal para obtenção do número de registro do parcelamento (RQP);
2. somente será convocado para ciência em caso de indeferimento do pedido;
3. a não apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento das normas constantes da referida legislação resultará no indeferimento ou cancelamento, conforme o caso;
4. deverá acessar o Portal de Pagamentos da SEFAZ, em [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br), tendo em mãos RQP e CPF/CNPJ, para emissão do documento de arrecadação que viabilizará o pagamento de cada uma das parcelas;
5. terá seu parcelamento cancelado nas seguintes situações:
  - a) não pagamento da parcela única ou da primeira parcela até a data de vencimento
  - b) não pagamento de mais de 2 (duas) parcelas simultaneamente, consecutivas ou não, excetuada a primeira;
  - c) existência de parcela, ou saldo de parcela, não paga por período maior do que 90 (noventa) dias;
  - d) inadimplemento do imposto devido, por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;
6. o cancelamento acarretará o imediato encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa;
7. a declaração de débito no(s) anexo(s) a esse pedido de adesão é de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
8. esta confissão de dívida é irredutível, renunciando ao direito de defesa ou de recurso administrativo, bem como desistindo dos que, porventura, já foram apresentados;
9. a concessão do parcelamento não implica reconhecimento dos termos do débito declarado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tampouco renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis, quando for o caso

**3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____.	_____ Assinatura do Contribuinte ou de seu Representante legal
	Nome:
	Documento:





Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda

### ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE ADESÃO AO PEP-ICMS.

1. O contribuinte deve apresentar 1 (um) pedido de ingresso para cada Inscrição Estadual, indicando o número de parcelas desejadas para cada origem de débito, conforme determinado na Resolução SEFAZ nº 202/2021.
2. O item 2, **DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A PARCELAR**, do **ANEXO I**, deve ser preenchido conforme instruções abaixo:
  - i. Coluna **Código do Tributo (1)** – preencher com o código correspondente ao tipo de documento e tipo de débito relacionado, conforme tabela abaixo. No caso do código 800 (Outros), descrever o documento que originou o débito.

**TABELA DE CÓDIGOS DE ACORDO COM O TIPO DE DOCUMENTO E DÉBITO**

<b>Código do Tributo</b>	<b>Documento de Origem do Débito</b>	<b>Tipo de Débito</b>
101	GIA-ICMS	Normal
103	GIA-ICMS	Importação
104	GIA-ICMS	Diferencial de Alíquota - uso e consumo
105	GIA-ICMS	Diferencial de Alíquota - ativo fixo
106	GIA-ICMS	Diferencial de Alíquota - serviço cuja prestação iniciou em outra UF
107	GIA-ICMS	Diferencial de Alíquota - Emenda Constitucional 87 (até 2018)
108	GIA-ICMS	Estimativa
109	GIA-ICMS	Outros
401	EFD	Normal
403	EFD	Importação
404	EFD	Diferencial de Alíquota - uso e consumo
405	EFD	Diferencial de Alíquota - ativo fixo
406	EFD	Diferencial de Alíquota - serviço cuja prestação iniciou em outra UF
407	EFD	Diferencial de Alíquota - Emenda Constitucional 87 ((até 2018)
408	EFD	Estimativa
409	EFD	Outros
501	NF-e	Normal
504	NF-e	Diferencial de Alíquota - uso e consumo
505	NF-e	Diferencial de Alíquota - Ativo Fixo
506	NF-e	Diferencial de Alíquota - serviço cuja prestação iniciou em outra UF
600	Parcelamento a ser parcelado	Reparcelamento
700	Auto de Infração/Nota de Lançamento	Auto de Infração/Nota de Lançamento
800	Outros	Outros



Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda

ii. Coluna **Número do Documento de Origem do Débito – NDO (2)** – preencher com o seguinte número, conforme abaixo:

- GIA-ICMS – número de protocolo
- Declaração de Importação – número da declaração de importação
- EFD – deixar em branco
- NF-e – número da nota fiscal
- Parcelamento – número do parcelamento (RQP)
- Nota de Lançamento – número da nota de lançamento
- Auto de infração – número do auto de infração

iii. Coluna **Tipo de Apuração (3)** – preencher como:

- Período de Apuração - quando for relativo a determinado período, dentro do qual se apurou o débito;
- Fato Gerador - quando se tratar de um momento específico em que configurou a obrigação tributária.

iv. Coluna **Período de Referência (4)** – preencher com o período correspondente ao débito, no formato **mm/aaaa** (para período de apuração) ou no formato **dd/mm/aaaa** (para fato gerador).

v. Coluna **Valor Histórico do Débito em R\$ (5)** – preencher na respectiva coluna o valor do débito de ICMS e FECF. Quando houver somente o valor de ICMS, o campo referente ao FECF deve ficar em branco, e vice-versa.

**IMPORTANTE:** as colunas (3), (4) e (5) não devem ser preenchidas nos casos de pedidos de parcelamento ou nos casos de pedido de parcelamento de Auto de Infração ou de Nota de Lançamento.